



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
13/03/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 284, de 2006

Autor

Senador ALVARO DIAS

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao § 3º do artigo 12 da Lei nº 9.250/95, modificado pelo artigo 1º da Medida Provisória 284/2006 a seguinte redação:

“§ 3º. ....

I - será feita com base na totalidade dos empregados domésticos registrados pelo titular da Declaração de Ajuste Anual;

II - está limitada:

a) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

III - aplica-se ao modelo completo e simplificado de Declaração de Ajuste Anual;

IV - não poderá exceder:

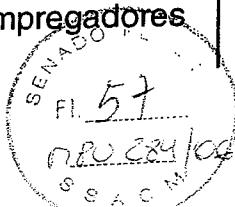
a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre o salário pago mensalmente ao empregado;

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a IV do caput;

V - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico junto ao regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória da maneira que foi apresentada pelo Executivo não passa de uma medida eleitoreira que pode estimular fraudes. Para tentar evitar fraudes e qualquer outro transtorno nas relações entre empregadores e empregados, faz-se necessário mudanças para melhorá-la.



O incentivo fiscal concedido pelo governo aos empregadores domésticos que registrarem seus empregados é menor do que se previa, gerando uma insatisfação da parte daqueles que precisam regularizar a situação dos seus empregados domésticos.

Como está na Medida Provisória, o contribuinte só poderá descontar os recolhimentos previdenciário de um empregado por declaração, sobre até um salário mínimo, a partir de abril deste ano, somente aqueles que utilizam o modelo completo de Declaração de Ajuste Anual.

Com a presente emenda o contribuinte poderá descontar o recolhimento previdenciário de todos os empregados que possuir, sobre o salário mensal que for pago, a partir de janeiro, independente do modelo de Declaração de Ajuste Anual que optar.

Sala das Sessões, de março de 2006.

Senador ALVARO DIAS

